



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA

CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

GABINETE DO VEREADOR IRMÃO JOSIVALDO SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

20/1/2024
RECEBIDO-PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Ass. 55.53 Em 31/01/24
Jenart
SECRETARIA

Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de férias nas escolas municipais.

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

Art. 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver ações de cidadania dirigida a crianças e adolescentes;
- II - Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - Reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV - Reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V - Desenvolver programas de caráter sociocultural, esportivo e de educação em saúde;
- VI - Incrementar o processo de descentralização e intersectorialidade administrativas.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Projeto férias as crianças e adolescentes da comunidade das escolas municipais da cidade de Santa Rita-PB.

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, nos dois meses letivos anteriores às férias e ao recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades socioculturais.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá os períodos em o Projeto férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7º - O projeto férias, deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º - Para implantar o Programa instituído por esta lei, o Poder executivo buscará a ação integrada de TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CUJAS COMPETÊNCIAS, estejam afetas aos objetivos do Programa, bem como garantirá a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Manter as crianças próximas de Atividades lúdicas durante as férias garante um melhor acompanhamento da vida escolar desses estudantes, como reforço, garantindo a oportunidade de um lazer saudável e longe dos perigos que as ruas oferecem. "E ainda oportuniza a muitas destas crianças, a manutenção de uma alimentação de qualidade, coisa que muitos não teriam em suas residências"

O objetivo dessa lei é o de tornar o Poder Público sempre participante, atuante e preocupado com as questões sociais e, mais ainda, no que tange à educação e formação de nossos jovens, além de se constituir em meio eficaz para diminuir problemas decorrentes de dificuldades no aprendizado escolar.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita

Josivaldo L. Santana

Josivaldo Santana

Vereador